



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.557, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESPECIFICANDO A BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DAS CONSIGNAÇÕES.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Piratininga-SP, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da margem de cálculo para incidência das consignações, especificando as verbas em que possam incidir os descontos;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Municipal nº 1.671, de 24 de agosto de 2.005,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º As consignações em folha de pagamento são os descontos realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração, salário, subsídio ou provento pelos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I- Consignante – o Município de Piratininga-SP;
- II- Consignatária – a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;
- III- Consignado – os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inativos e pensionistas, efetivos ocupantes de cargos comissionados, os eletivos, bem como servidores efetivos cedidos a outros órgãos com ônus para o Município;
- IV- Margem consignável – valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

§1º Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de Lei, Determinação Judicial ou Administrativa, esta última quando a favor do Município de Piratininga, notadamente os seguintes:



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.557/2024, FLS.02.

- I- Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II- Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III- Pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- IV- A reposição, restituição e indenização ao erário municipal;
- V- Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração;
- VI- Previdência complementar fechada;
- VII- Descontos instituídos por Lei; e
- VIII- Descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

§2º Consignações facultativas são os descontos efetuados com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativamente as importâncias destinadas à aquisição de bens, produtos ou serviços por ele assumidos com as entidades credenciadas pela entidade averbadora por meio de convênio, nas seguintes hipóteses:

- I- Mensalidades instituídas em Assembleia Geral para custeio de entidades representativas de classe, sindicatos e associações;
- II- Colônia de férias a favor de associações ou sindical;
- III- Prestações e amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos junto à bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito, públicos ou privados;
- IV- Seguros, em geral;
- V- Planos de saúde, odontológico e funerário;
- VI- Mensalidades referentes a aulas ou cursos em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- VII- Previdência complementar oferecidas por instituições devidamente regulamentadas para esse fim;
- VIII- Outros produtos e/ou serviços que agreguem vantagens, facilidades e que atendam ao interesse público assim como dos servidores públicos municipais.

§3º Para efeitos do empréstimo consignado previsto no presente Decreto, os empréstimos ou financiamentos concedidos por entidades bancárias e caixas econômicas deverão ser amortizáveis, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 3º Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de Piratininga por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

Art. 4º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 5º Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, deduzido os consignados compulsórios relacionados no §º1 do artigo 2º deste Decreto, excluindo-se ainda as vantagens pecuniárias de caráter transitório, a seguir relacionadas:

- a) adicional noturno;
- b) adicional de insalubridade;
- c) adicional ou taxa de periculosidade;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.557/2024, FLS.03.

- e) adicional por atividades perigosas;
- f) adicional de férias;
- g) auxílio natalidade;
- h) salário família;
- i) auxílio funeral;
- j) diárias;
- k) adicional pela prestação de serviço extraordinário ou por carga horária suplementar de trabalho;
- l) indenização ou auxílio transporte ou auxílio locomoção;
- m) ajuda de custo;
- n) décimo terceiro vencimento ou salário;
- o) prêmio especial por produção extra ou incentivo produtividade ou assiduidade;
- p) abono permanência;
- q) auxílio alimentação;
- r) adicional de regime de sobreaviso;
- s) as gratificações relacionadas no artigo 145 da Lei Municipal 1.122/1990, exceto as previstas nos incisos I e V.
- t) qualquer outro adicional ou auxílio que configure vantagem pecuniária de caráter transitório.

Art. 6º A partir da entrada em vigor deste Decreto a margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no §2º do artigo 2º deste Decreto não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou proventos fixos do servidor.

Parágrafo Único: Na data da entrada em vigor deste Decreto, poderá ser concedida uma margem superior a descrita no caput desse Artigo, cujo objetivo seja a renegociação de contratos já existente, mantendo-se o valor da última prestação contratada.

Art. 7º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderão exceder o limite de 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou proventos de caráter permanente, exceção feita às consignações já existentes na folha dos servidores na data da assinatura deste Decreto até a data da sua quitação.

Parágrafo Único: Somente poderá efetuar operações o servidor que contar com no mínimo de 06 (seis) meses de efetivo exercício.

Art. 8º Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

Parágrafo Único: Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, poderá ser remetido ao servidor, pela instituição financeira interessada, comunicação de cobrança através boleto ou outro meio de pagamento, contendo o saldo devedor para quitação e/ou renegociação.

Art. 9º Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamento são privativos:

- I- De agentes políticos ou eletivos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa;
- II- Aos servidores estatutários;
- III- Aos aposentados e pensionistas junto ao IPREPI - Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.557/2024, FLS.04.

Parágrafo Único: Fica vedado aos servidores temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

Art. 10 As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão interpretados pela Diretoria de Recursos Humanos, mediante análise do caso concreto.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 10 de Janeiro de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento